CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
R: João Florentino de Souza, 688 - 89480-000
CNPJ, 83.526.638/0001-27
89480-000 - Major Vieira - Santa Catarina
e-mail: camaramv@newage.com.br

Projeto de lei nº 31/2002 de 23 de abril de 2002

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MOTO-TÁXI

ALCEU SCHUMACHER (PMDB) e CLAUDIO CESAR GADOTTI (PPB), vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais, apresentam a soberana votação do plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

CAPITULO I - do conceito - competência e formas de delegação do serviço ao particular

Art. 1º - Fica criado por esta lei, os serviços denominados MOTO-TÁXI, que tem por objetivo o transporte público individual de passageiros ou mercadorias, por meio de motocicleta.

Parágrafo Único - Considera-se transporte individual de passageiros ou mercadorias, por meio de motocicletas (moto-táxi), regulado por esta lei, aquele efetuado por veículos tipo motocicleta, com o indicativo MOTO TÁXI visivelmente afixado no veículo.

Art. 2º - Compete ao município, a delegação a empresas sob o regime de permissão ou autorização, para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, por veículo automotor, tipo motocicleta.

Art. 3º - A permissão para exploração dos serviços de transporte de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta será formalizada mediante alvará, concedido anualmente pela prefeitura municipal.

Art. 4º - A permissão quando e se renovada, será concedida mediante a comprovação de quitação dos tributos municipais e das exigências desta lei.

Art. 5º - A permissão para a exploração do serviço de transporte individual de

passageiros ou mercadorias, através de motocicletas, poderá ser prorrogada ou extinta pela administração municipal.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a transferência da permissão ou autorização fornecida pelo poder público municipal a terceiros.

§ Único - O descumprimento da vedação expressa no "caput" deste artigo implicará no cancelamento automático da concessão.

Art. 7º - Fica fixado em no máximo 05 (cinco) o número de vagas para motocicletas de aluguel (moto-táxi) no município de Major Vieira, distribuídos em pontos, nos locais de interesse público, determinado pela administração municipal.

Art. 8º - É proibido o embarque de passageiros nos pontos de ônibus ou de táxi, excetuado o hospital e a rodoviária.

CAPITULO II - dos direitos e obrigações dos usuários

Art. 9º - São direitos dos usuários do serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas:

I - usufuir do transporte de passageiro em veiculo automotor tipo motocicleta;

II - possuir fácil e permanente acesso as informações dobre o serviço prestado;

III - ter a sua disposição, equipamentos de segurança fornecidos pelo permissionário;

Art. 10 - São deveres dos usuários:

I - utilizar de equipamentos de segurança fornecidos pelo permissionário;

II - não conduzir crianças menores de 07 (sete) anos, conforme estabelecido no código nacional de trânsito.

CAPITULO III - dos veículos moto-táxi

Art. 11 - As motocicletas de aluguel destinadas ao serviço de transporte individual de passageiros deverão atender as seguintes exigências:

I - possuir potência mínima de 125 cc;

II - terão obrigatoriamente que ser licenciadas no município de Major Vieira;

III - conceder indicativo com o nome moto táxi, de material especificado pela prefeitura municipal;

IV - padronizado nas cores exigidas pela administração municipal;

CAPITULO VI - da fiscalização

Art. 12 - A Administração municipal fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta lei.

Art. 13 - Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão:

I - advirtir os infratores, verbalmente ou por escrito;

II - determinar ao permissionário o afastamento do condutor infrator;

III - solicitar a autoridade competente a apreensão do veículo;

IV - solicitar ao departamento competente, a suspensão ou cassação do alvará ou da permissão.

Art; 14 - Os casos omissos relativos a aplicabilidade do disposto na presente lei, serão resolvidos pelo poder executivo municipal.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 16 de abril de 2002

ALCEU SCHUMACHER **CLAUDIO CESAR GADOTTI**

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 16/04/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1.ª votação.
Em 23/04/02
PRESIDENTE